

**REQUERIMENTO Nº 0016/2022**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA
CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS BARRAS,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

MOÇÃO DE APOIO PARA APROVAÇÃO DOS
PROJETOS DE LEI ESTADUAL NS. 6.7/2022 E
11/2022, EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento à proposição dos Vereadores **Ernani Wogeinaki Júnior e João Francisco Canani Jr.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário desta Casa, requerer o encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, da **MOÇÃO DE APOIO** para aprovação dos Projetos de Lei Estadual ns. 6.7/2022 e 11/2022, com o seguinte teor:

Considerando que a aprovação dos Projetos de Lei ns. 6.7/2022 e 11/2022, é de extrema relevância para regularização dos milhares de CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes em Santa Catarina,

Considerando a justificativa de que referidos projetos tem como objetivo, apenas, reconhecer, no âmbito dos limites do Estado de Santa Catarina, a presunção da efetiva necessidade aos CAC's do porte de armas já definido em Lei Federal e, do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema, por força do disposto no § 1º, do art. 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta .

Considerando que até o presente momento, essa matéria está sendo regulamentada somente por Decreto do Poder Executivo, havendo diversas ADIN's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) tramitando no STF, visando a revogação dos decretos regulamentares e, por não haver lei específica sobre a matéria, o exercício das atividades dos CAC's pode ser extinta a qualquer momento, por decisão monocrática e unilateral do STF e/ou por um Presidente da República apenas contrário à matéria, o que gera insegurança jurídica sobre a referida atividade em todo Brasil e no Estado de Santa Catarina.

**Lido no Expediente**

080ª Sessão de 14/07/2022

Aprovado por PL 006/2022

Assessor Recebimento



É importante destacar que em Santa Catarina possuímos atletas de tiro esportivo, os chamados "atiradores", que são devidamente registrados e são os únicos atletas de modalidade olímpica que são fiscalizados pelo Exército Brasileiro, dentre muitos profissionais da área de segurança, pública ou privada, os quais também necessitam o reconhecimento do risco da atividade por sofrer eminente e grave perigo de ataques, pelo fato de armazenarem e transportarem armas e munições, que são bens de interesse de diversas organizações criminosas.

É válido salientar que, nos termos do art. 217, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Estado brasileiro fomentar práticas desportivas formais e não formais, restando claro que o tiro esportivo é modalidade de grande importância no esporte nacional, merecendo, por conseguinte, especial proteção do poder público.

Dessa forma, a fim de garantir a segurança jurídica desses desportistas, evitando que os mesmos sejam vítimas de "confusões jurídicas", apresentamos esta Moção.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente aos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Três Barras-SC., 28 de junho de 2022.

Ernani Wogeinaki Junior

João Francisco Canani Junior

Abrahão Mussi

Willian Hamilton Machado De Lima

Edenilson Enguel

Daniele Krailing

Gerson Luis Lescovitz

Laudecir José Gonçalves

Marcos Rogério de Paula





Josecleia Maria de Souza Simas Gazaniga

Mara Carla Eufrazio Shimoguri

